



Lei n. 4.646, de 17 de julho de 2024.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2025, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – As diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

- V – As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI – Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX – As disposições relativas à dívida pública municipal;
- X – As disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos;
- XI – A regra para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XII – As limitações de empenho;
- XIII – As transferências de recursos;
- XIV – Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e.
- XV – As disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Constituem prioridades e metas da administração municipal, para o exercício de 2025, as programações especificadas no anexo desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se

constituindo, todavia, em limites à programação da despesa, devendo observar os seguintes objetivos:

I – a modernização da administração pública municipal, através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00;

II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – a priorização da população de baixa renda no acesso aos serviços básicos de educação, saúde, habitação e transporte, do apoio aos programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – a implantação de uma infra-estrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, da drenagem, iluminação pública, saneamento, habitação popular e dos serviços de utilidade pública;

V – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, sub-funções, programas, atividades e projetos, em conformidade com a Portaria nº 42 de 14.02.99, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 1º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – sub-função, representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa, um instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º. Cada atividade e projeto identificarão a sua função e a sub-função, às quais se vincula.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, mantidos pelo Poder Público Municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – mensagem;

II – texto da lei;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando receita e despesa, na forma definida na Lei nº 4.320/64;

V – quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

II – resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isoladas e conjuntamente, por categoria econômica;

III – receita e despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;

IV – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função e programa;

V – demonstrativo que evidencie a programação, no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212, da Constituição Federal, e demais normas legais;

VI – demonstrativo da alocação de recursos próprios na gestão da saúde, conforme disposição constitucional, na forma da programação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde;

VII – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2024 e a estimada para 2025.

Art. 6º. O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 7º. As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, e do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 8º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal.

§2º. A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 11. A alocação dos créditos orçamentários será feita, diretamente, à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 12. É obrigatória a inclusão, no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 2 de julho, conforme determina o § 5º, do Art. 100, da Constituição Federal.

Art. 13. Na programação da despesa serão observados os seguintes procedimentos:

I – São vedados o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II – Não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária;

III – É vedada a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal;

IV – As fontes de recursos e seus respectivos vínculos orçamentários serão indicativas, podendo ser alteradas consoante as necessidades da execução orçamentária.

Art. 14. A Lei Orçamentária para 2025 destinará:

I – Para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) da receita resultante de impostos, na forma prevista no art. 212, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – Em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º, do Art. 198, da Constituição Federal.

Art. 15. A receita e a despesa serão orçadas de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – Pagamento, a qualquer título, ao servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal;

II – A aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos, que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinados por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 17. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Parágrafo único. Somente serão incluídas, no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de créditos aprovadas por lei.

Art. 18. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotação orçamentária a título de subvenções sociais para entidades e associações de qualquer gênero, exceções feitas as que prestam atendimento nas seguintes áreas:

I – assistência social;

II – saúde;

III – educação; e

IV – cultura.

§ 1º. A concessão de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei 4320, de 1964, só se dará a entidades previamente registradas nos respectivos conselhos e desde que não estejam inadimplentes com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da administração pública Municipal, mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, e de conformidade do que dispõe a Lei Federal 13.019/2014.

§ 2º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais e auxílios a entidade privada sem fins lucrativos deverá atender o que dispõe o Marco Regulatório das relações entre o Poder Público e as entidades da sociedade civil, para que possam atuar na execução de políticas públicas por delegação de atribuições.

§ 3º. O Poder Público estabelecerá normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS

FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19. Os recursos ordinários do Município somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, contrapartida de convênio e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo único. Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 20. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – Das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – Das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – Das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 21. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada a abertura de créditos adicionais suplementares e ao atendimento do disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

CAPÍTULO VII

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 22. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 23. Para efeito do disposto no § 3º, art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não ultrapassarem os limites a que se referem os incs. I e II do caput do art. 75 do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. Fica considerado objetivo da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando à:

I – valorização da imagem pública do servidor municipal, ressaltando a função social do seu trabalho e o incentivando permanentemente a contribuir na qualificação e melhoria do serviço público;

II – promoção do desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores por meio de qualificação;

III – melhoria das condições de trabalho do servidor, especialmente com relação à segurança no trabalho e à justa e adequada remuneração.

Art. 25. A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício de 2025 ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

§ 1º. Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas, e contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social.

§ 2º. A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 26. A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 24 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Art. 27. Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 24 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 28. No exercício de 2025, a realização dos serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 26 desta lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Art. 29. Em conformidade com as disposições contidas no § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, e a admissão de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica, obedecendo aos limites constantes desta Lei e da Lei Complementar nº 101/00, de 04.05.2000.

Art. 30. Dentro das necessidades da Administração, fica o Poder Executivo autorizado a realizar o concurso público para admissão de servidores.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES

NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. A estimativa da receita, que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2025, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 32. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I- atualização da planta genérica de valores do Município;
- II- revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
- III- revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

- IV- revisão da legislação, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V- revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI- instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII- revisão da legislação sobre as taxas, pelo exercício do poder da polícia;
- VIII- revisão da legislação sobre a cobrança de contribuições;
- IX- revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

Art. 33. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À

DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 35. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art.167, inciso III, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 36. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO

SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 37. A proposta orçamentária do Município para 2025 será encaminhada à Câmara Municipal pelo Poder Executivo até 30 de agosto de 2024.

Art. 38. A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art.43, § 1º, I, II, III, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025, até o limite autorizado para abertura de créditos adicionais.

Art. 39. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para a Lei Orçamentária Anual.

Art. 40. É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários, ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO XII

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO

ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 41. Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária, por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00, de 04.05.2000.

Art. 42. Constituem riscos fiscais, capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recurso da Reserva de Contingência ou de Créditos, abertos por excesso de arrecadação, por cancelamento e pelo provável superávit financeiro do exercício de 2024.

CAPÍTULO XIII

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 43. Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, o Poder Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotará o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário para as seguintes despesas e na ordem abaixo:

- I- redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- II- racionalização de gastos com diárias;
- III- eliminação de despesas com horas extras;

- IV- eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
- V- redução dos investimentos programados (aquisição de equipamentos e máquinas em geral);
- VI- contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

CAPÍTULO XIV

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 44. O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam conveniências do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 45. As transferências de recursos financeiros destinados a auxílios e subvenções, no que couber, obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI, da Lei Complementar nº 101/00 e na Lei Federal 13.019/2014.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a quaisquer títulos, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

Art. 47. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

CAPÍTULO XV
NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS
RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS
ORÇAMENTOS

Art. 48. O poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle e avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 49. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a proporcionar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§2º. O poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, reordenamento de despesa do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Das prioridades e metas explicitadas no Anexo I serão selecionadas as que irão compor a programação de governo para 2025, conforme assim o permitir a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 51. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 52. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, na abertura da sessão legislativa, relatório detalhado sobre a execução orçamentária do Município.

Art. 53. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida;

III – transferências a Fundos e Fundações;

IV – necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

Art. 54. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo estabelecerá o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 55. A classificação da estrutura programática para 2025 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia do Brasil e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 56. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênio com os governos federal, estadual e municipal através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para a realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 57. O Executivo Municipal disponibilizará ao Legislativo Municipal o Projeto de Lei Anual de 2025, por meio digital.

Art. 58. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 17 de julho de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO 2025

1. EDUCAÇÃO.

Respeitando a outorga de competência prescrita pela Constituição Federal, que atribui ao Município a responsabilidade pela organização da Educação pré-escolar e do ensino fundamental, podendo contar com o apoio financeiro da União e do Estado, orientando-se pelos princípios que regem o sistema educacional e as Diretrizes e Bases da Educação enunciadas pela Lei n. 9.394 de 1996, apresentam-se as seguintes metas:

1. Combater de todas as formas e todas as frentes o analfabetismo, criando cursos, turnos e atividades diferenciadas que atraiam as pessoas para a escola – EJA;
2. Melhorar a estrutura física das escolas e instalar aparelhos condicionadores de

ar;

3. Aquisição de materiais pedagógicos tecnológicos, como notebook para Professores, Coordenadores Pedagógicos, entre outros;
4. Finalizar a adequação da escola Conceição Capiberibe Saldanha para atender a demanda de Escola em Tempo Integral;
5. Manter a qualidade da alimentação fornecida aos alunos da rede pública de ensino, priorizando os alimentos com alto valor nutricional, valorizando e incentivando a agricultura familiar;
6. Implementar com estrutura física (predial) o Centro de Iniciação Musical, Artística e Cultural, a julgar que a mesma já fora engendrada;
7. Renovar o mobiliário Escolar das Instituições de Ensino e CEINFs, substituindo, gradativamente, os quadros de Giz por quadro de vidro nas escolas;
8. Implantação de currículo escolar que atenda as especificidades do aldeamento indígena e demais minorias;
9. Construção de 01 um CEINF com 20 (vinte) salas de aula, nas proximidades do bairro Auxiliadora (adjacente ao Mercado Sol) para atender a demanda de crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, que residem nos bairros circunvizinhos;
10. Kit de Conectividade aos estudantes para permitir o acesso à internet e assim garantir o ensino e aprendizagem frente às novas tecnologias.
11. Aquisição de Internet (wi-fi) em pontos específicos nos bairros para acesso dos estudantes;
12. Construção de 01 (uma) escola com 20 (vinte) salas de aula (ZONA NORTE) nas proximidades do bairro Jamil Saldanha para atender a demanda dos bairros adjacentes;
13. Construção de 01 (uma) escola com 20 (vinte) salas de aula no Bairro Salgado Filho (ZONA SUL) para atender a demanda dos bairros adjacentes;
14. Empreender nas Instituições de Ensino e CEINFs salas (já fora arrematada) STLEAM - Science, Technology, Language, Engineering, Arts and Mathematics - equipando-as com kits educacionais de: Robótica, Ciências e Matemática;
15. Construir e equipar 01(um) prédio com 02 (duas) salas sendo 01 (uma) Sala de Biblioteca e 01 (uma) Sala de Tecnologia (STLIM) em cada escola e CEINF, tornando-se um marco Tecnológico e cultural da administração;
16. Término, ampliação, reforma e requalificação das construções dos CEINFs;
17. Ampliação, reforma e requalificação das Escolas Municipais de Ensino

Fundamental;

2. SAÚDE.

Respeitando a outorga de competência prescrita pela Constituição Federal no que pertine ao atendimento à saúde, que poderá contar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, observando as diretrizes para a promoção, proteção e recuperação da saúde prescrita pela Lei n. 8.080 de 1990, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS -, seguindo a organização e funcionamento dos serviços impostos a cada ente, apresenta-se o programa de governo:

1. Construção da Secretaria Municipal de Saúde;
2. Ampliação do ESF Itamarati Sede;
3. Ampliar a quantidade de Academia de Saúde Pública ao ar livre;
4. Reforma, aquisição de equipamentos médicos e medicamentos para abastecer todas as ESFs.
5. Aquisição de novos Veículos e Ambulâncias para suprimir demandas. Troca permanente, com frota sempre nova, garantindo qualidade do serviço e redução no custo de manutenção;
6. Capacitação dos profissionais de saúde com Educação Continuada e Educação Permanente;
7. Implantação de um centro de referência especializado e focado na Saúde da Mulher, Saúde da Criança e Saúde do Homem;
8. Adesão ao Programa Saúde na Hora, ampliando o horário de atendimento nas ESF que possuem maior demanda;
9. Ampliação do número de equipes dos ESFs, para atingir uma cobertura de 100% da atenção básica no município;
10. Cobertura de Pediatria em 100% dos ESFs;
11. Com o Objetivo de zerar as demandas reprimidas: Aumentar a quantidade de ações do Programa Saúde Mais Perto de Você, utilizando as duas Unidades Móveis de Saúde (carretas de saúde) e ampliar o programa que já demonstrou sua pertinência;
12. Aquisição de novos exames especializados;
13. Implantação da Unidade de Acolhimento e Residência Terapêutica;
14. Ampliar atendimento de cabeceira – EMAD – atendimento especializado;

15. Instituir programa de reabilitação oral na população idosa do Município;
16. Construção de Centros de Atenção Psicossocial;
17. Aprimorar o atendimento no CAPSi – Crianças com Transtornos Mentais da Infância com implantação dos métodos ABA e MIG;
18. Finalização do Centro Especializado em Reabilitação (CER);
19. Construção, ampliação, reforma e requalificação das Unidades Básicas de Saúde (UBS);
20. Ampliação, reforma e requalificação das Unidades de Vigilância em Saúde;
21. Construção, implantação, ampliação, reforma e requalificação de equipamentos de Atenção Básica e Especialidades;
22. Ampliação, reforma e requalificação de equipamentos de Saúde;

3. DESENVOLVIMENTO URBANO, EMPREGO, RENDA E HABITAÇÃO.

É obrigação de toda gestão pública voltar os seus olhos ao desenvolvimento urbano, como fator fundamental de ganho de qualidade de vida, impondo-se o planejamento estratégico como ferramenta de qualidade administrativa para a gestão de cidades e, em especial, para administrar as políticas de desenvolvimento local. O desenvolvimento local é apresentado como um processo que ultrapassa a dimensão dos fatores econômicos e é visto como sendo a melhora, no sentido amplo, da qualidade de vida dos moradores da localidade, irradiando seus efeitos na geração de rendas e no oferecimento de moradia digna aos cidadãos. É o que nos propomos a continuar fazendo a partir das seguintes medidas.

1. Implantar o Parque Tecnológico - PTin – com a construção de sua sede em um espaço de 1000 m² capaz de abrigar startups, spin-offs, empresas residentes, um local para qualificação profissional, coworking e laboratórios de pesquisa para universidades, o que possibilitará o nascimento de várias empresas e o aumento do volume de emprego, bem como o incentivo ao desenvolvimento econômico no Município, criando instrumentos para a modernização dos serviços públicos dentro do conceito de cidade inteligente e integrando a pequena propriedade rural ao contexto avançado do agronegócio, firmando parceria com a UEMS;
2. Auxiliar politicamente e financeiramente com a doação de terreno (com infraestrutura urbana) a criação do Porto Seco em Ponta Porã em parceria com

Pedro Juan Caballero, a fim de facilitar o desembaraço aduaneiro permitindo, assim que:

- a) Ponta Porã seja incorporada a Rota Bi-Oceânica (chegando até aos portos chilenos) reduzindo em muito os custos com o transporte de produtos do agronegócio;
 - b) Utilizar o Porto de Concepción para exportar produtos do Mato Grosso do Sul, mas, sobretudo, importar produtos como adubos e fertilizante para agricultura barateando o custo para produtores rurais, além de permitir a importação de automóveis, entre outros;
 - c) Agrupamento, dentro de uma perspectiva de tempo curto, de vários setores ligados à armazenagem, silagem e industriais, de médio e grande porte, ligadas ao setor export-import, consubstanciando-se em empreendimento com alta capacidade de produzir um volume muito significativo de empregos e utilizar tecnologia avançada;
3. Adoção de medidas para buscar a formalização de consórcio com o setor industrial maquilero de Pedro Juan para importação de matérias-primas e exportação de produtos acabados para qualquer parte do mundo.
 4. Construção do Centro Urbano de Comércio Agroalimentar, não apenas um tradicional “Mercadão”, mas sim, um suporte físico que permita ser utilizado, pelo setor rural, para intermediação de venda e compra no atacado, que seja equipado com tecnologia para ter acesso a outros mercados, permita parcerias estratégicas, relacionamentos com modalidades avançadas de intermediação, promover marketing agrícola, e, possibilite parcerias com universidades e centros de pesquisa, com o Parque Tecnológico, entre outros;
 5. Criação de projeto técnico consistente direcionado a indústria de porte médio e pequeno (visto que a grande indústria se destinaria para o entorno do Porto Seco), com vinculação ao PTin e um projeto de marketing, voltado a materializar instrumentos efetivos de atração de investimentos no setor industrial;
 6. Formalização de convênios com entidades nacionais e internacionais nas áreas científicas, tecnológicas, promoção econômica, gestão empresarial e profissionalização de mão-de-obra – articular-se com entidades representativas do setor empresarial;
 7. Dar continuidade na gestão democrática da política urbana;

8. Redução dos vazios urbanos e do déficit habitacional, com a construção de novas unidades habitacionais;
9. Concluir em parceria com o Governo do Estado a pavimentação do contorno viário Sul;
10. Alargamento e urbanização da MS 164 – saída para Antônio João – em parceria com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul;
11. Revitalização de toda a linha internacional com recursos do FONPLATA em parceria com o Governo Municipal paraguaio;
12. Dar continuidade nas políticas de acessibilidade;
13. Dar seguimento ao Programa de Regularização Fundiária (REURB-S), que consiste na Regularização de Núcleos Urbanos consolidados, dando à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia;
14. Implementação de Programas Habitacionais que possam suprir o grande déficit habitacional existente em nosso Município. Destacando os Seguintes:
 - a) Lote Urbanizado: em parceria com o Governo do Estado o Município doa o terreno e a assistência técnica, o Estado constrói a base de residência até a primeira fiada de tijolos e a família beneficiada da continuidade a construção de sua moradia;
 - b) Programa Minha Casa Minha Vida: Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional, onde visa atender famílias de baixa renda em núcleos urbanos informais, oferecendo segurança jurídica dando à elas direito real sobre os lotes. Melhoria Habitacional que consiste reforma e ampliação do imóvel.
15. Construção do Mercado Municipal com Praça de Alimentação;
16. Projetos de Fomento ao Turismo;
17. Reforma, acessibilidade, ampliação e requalificação do Terminal de ônibus;
18. Ampliação, reforma e requalificação de ciclovias e ciclofaixas;
19. Pavimentação e recapeamento de vias;
20. Reforma e acessibilidade em passeios públicos;
21. Desenvolvimento de estudos, projetos e instrumentos de políticas urbanas;
22. Construção e implantação de Parques Urbanos e Lineares;
23. Ampliação, reforma e requalificação de Parques e Unidades de Conservação;
24. Reforma e requalificação das áreas públicas;
25. Intervenção nos sistemas de drenagem;
26. Intervenções na área de mobilidade urbana;
27. Obras de combate e enchentes e alagamentos;

28. Construção e implantação de equipamentos públicos;
29. Construção e inspeção de obras de artes especiais;
30. Intervenções no sistema viário;
31. Projetos de acessibilidade e respeito à diversidade.

4. SEGURANÇA PÚBLICA.

O setor de segurança pública em Ponta Porã continuará recebendo a atenção e investimentos necessários de sorte a proporcionar a sua população a segurança tão almejada que culmina por refletir na qualidade de vida dos cidadãos. Assim, apresentam-se as seguintes metas:

1. Perseguir política pública de valorização do servidor público lotado na secretaria municipal de segurança com a elaboração de um PCCR que atenda minimamente as suas necessidades, dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
2. Instalar a Agência de Trânsito;
3. Dar continuidade a manutenção da frota, promovendo a sua renovação gradativa na medida em que as necessidades assim exigirem;
4. Ampliar o serviço da guarda municipal as áreas sensíveis do Município, tais como escolas, postos de saúde e demais órgãos públicos;
5. Ampliar o serviço de monitoramento por câmeras;
6. Finalização da sede própria da Guarda Municipal;
7. Projeto Ronda Escolar (uma viatura).

5. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

O Sistema Único de Assistência Social, estruturado em todo o país, culminou por extirpar da administração pública a velha política do favorecimento pessoal, que transformava a assistência social em assistencialismo. Nossa administração cuidou de implementar o SUAS tendo em vista todo o regramento constitucional e social que permeiam o tema, observando as obrigações impostas pelo artigo 203 da Constituição Federal quanto a implementação de ações de proteção à família, maternidade, infância, adolescência e velhice e integração ao mercado de trabalho.

Dando continuidade a essas ações são apresentadas as metas para a próxima gestão:

1. Instituir um núcleo de qualificação profissional e geração de renda aos adolescentes, jovens e adultos em parceria com os sistemas e instituições que realizam esse trabalho no município;
2. Fortalecer o núcleo intersetorial de políticas públicas, visando o trabalho conjunto com as demais secretarias, com o intuito de assistir de forma integral e apoiar indivíduos e famílias em situação de violação de direitos em decorrência da violência, uso de substâncias entorpecentes, desemprego, entre outros, além de realizar projetos de prevenção à vulnerabilidade e riscos sociais;
3. Fortalecer a política de proteção ao idoso no município, realizando trabalho de sensibilização e ações conjuntas com as igrejas, clubes de serviços e outros segmentos da sociedade, com vistas a promover a vida social dos idosos prevenindo a segregação;
4. Apoiar, por meio das equipes de referências dos CRAS, as famílias no cuidado do idoso em seu domicílio;
5. Criar parceria com a secretaria de saúde e iniciativa privada, um Centro Dia, com o objetivo de apoiar a família, melhorar a qualidade de vida do idoso e prevenir a institucionalização;
6. Implantar polos em todos os setores do município para atendimento dos idosos, com a oferta da prática de atividades físicas, tais como dança, música (coral), passeios cultural, lazer e espiritualidade, ampliando as atividades de convivência do idoso;
7. Ampliar a oferta de atividades físicas as crianças e adolescentes para potencializar as ações de proteção integral e fortalecer a prática da cidadania;
8. Promover ações em parceria com a Secretaria Municipal de Educação do município, contribuindo para a superação da defasagem escolar oriundo da pandemia e outras violações de direitos;
9. Ampliação, reforma e requalificação de equipamentos de Assistência Social.

6. ESPORTE, LAZER E CULTURA.

Dando sequência em uma política pública de esporte, lazer e cultura que culmine com a aceitação e adesão por parte das comunidades beneficiárias, a valorização das

atividades preexistentes e da cultura local, a atuação em diferentes tipos de espaços, a diversificação das atividades realizadas e a preocupação com o desenvolvimento de atividades para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, a administração seguirá garantindo os direitos sociais de acesso ao esporte, ao lazer e a cultura por parte da população, com as seguintes medidas:

1. Potencializar e incentivar as atividades físicas para a terceira idade nos centros de lazer e parques municipais;
2. Realizar parcerias com empresas privadas para propagar ações esportivas nos diversos espaços de práticas esportivas no município;
3. Fortalecimento do evento “Verão no Parque” e de sua expansão aos demais parques da cidade. Estender o programa para o “Verão no Horto”;
4. Apoio contínuo ao desporto escolar em todas as modalidades e suas diversas categorias;
5. O esporte amador prosseguirá avançando em todas as modalidades esportivas nos naipes masculino e feminino, como futsal, voleibol, handebol, basquete, atletismo, ciclismo, pedestrianismo (Corrida Internacional Fronteira da amizade) esportes radicais e demais modalidades, além do futebol com os eventos:
 - Copa dos Campeões – Cidade de Ponta Porã;
 - Copa dos 40 Master;
 - Copa Internacional dos Veteranos da Fronteira;
 - Copa Integração do Assentamento Itamarati;
 - Taça Cidade de Ponta Porã;
 - Taça Cidade de Ponta Porã – Bom de bola, melhor na escola;
6. Manutenção das escolinhas desportivas: Atletismo, basquete, futsal, handebol, judô, skate, voleibol, xadrez, entre outros;
7. Introdução de novas modalidades esportivas nas escolinhas desportivas como tênis, badminton, ginástica artística e ginástica ritma, entre outros;
8. Manutenção dos espaços esportivos;
9. Implantação do PROGRAMA ESPORTE PARA TODOS (atendimento de crianças, jovens, adultos e idosos) nos Centros de Lazer e Academias ao Ar livre – ATI em todos os bairros, propiciando assim o esporte comunitário;
10. Construção da Pista de Estreet Skaite oficial;
11. Construção de alojamentos para atletas junto da Pista Internacional de

Atletismo;

12. Construção do Centro de Eventos e Múltiplo uso;
13. Construção da concha acústica explorando o seu espaço para atividades esportiva (danças, ginásticas, entre outros) e cultural;
14. Adaptar gradativamente as instalações esportivas com acessibilidade para pessoas com deficiência e incentiva a pratica do paradesporto;
15. Ampliação dos pontos da “Academia ao ar livre”;
16. Democratização da Política Pública de Cultura, por meio de projetos e atividades culturais que descentralize as ações alcançando de forma planejada toda população da região central, aos bairros, zona rural e assentamentos;
17. Consolidação do Programa Fronteiras da Cultura enquanto iniciativa norteadora das ações, atividades e projetos voltados para Políticas Públicas de Cultura em meio a eixos de atuação bem definidos mediante programação flexível sempre objetivando o apoio a produção artística local, fomento aos costumes, hábitos típicos da identidade cultural de fronteira;
18. Fortalecer e dinamizar o Projeto Arte para Todos, Cultura em espaço Livre! Como forma de ocupação dos espaços públicos, praças e aparelhos culturais com eventos, feiras de artesanato, apresentações de artistas locais e fomento da arte urbana – skate, grafite, dança de rua e contemporânea.
19. Desenvolver projetos e atividades alinhadas com as instituições de ensino buscando ampliar o conhecimento por meio de pesquisa e aulas de campo como estratégia para formação de uma população avida para apreciar as manifestações culturais e comprometimento com pleno exercício da cidadania;
20. Promover o sentimento de pertencimento da nossa população por meio da valorização da nossa história através de projetos que enfatize a importância da preservação da memória e prédios históricos como fonte de salvaguarda do conhecimento;
21. A idealização e realização de eventos culturais em parceria com Governo Federal e estadual que possam fomentar a nossa produção cultural e o chamado Turismo de Eventos responsável pelo fortalecimento de nossa economia, tendo como exemplo, Festival de Inovação, Cultura e Arte-FICA, aniversário de Ponta Porã – Arte, cores, ritmos e sabores de nossa gente e primavera cultural;
22. Valorização das nossas festas populares como fundamental para manutenção de nossas raízes, fortalecendo as manifestações como Festa do Divino,

Carnaval, Festa do Laço, Padroeiro São José, Marcha para Jesus, Aniversário de Ponta Porã e Festival e Gastronomia, Dança, Música, Artesanato e Audiovisual que reúna costumes e tradições que representem as regiões e povos que escolheram Ponta Porã para estabelecer as suas gerações;

23. Promover e apoiar workshops, palestras e seminários voltados para capacitação do setor cultural, artistas, produtores, associações, coletivos culturais para efetivo aprimoramento das manifestações culturais existentes em Ponta Porã;
24. Valorização dos nossos parques e praças como forma de espaço para manifestações culturais, reaparelhamento dos espaços culturais, buscando recursos que possam ser adaptados, revitalizados os espaços já existentes e elaborar projetos que contemple recursos voltados para instalação e construção de novos aparelhos culturais que consideramos de fundamental importância para consolidação da arte e cultura em Ponta Porã;
25. Ampliação, reforma e requalificação de equipamentos esportivos e culturais;

7. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Dando continuidade nas ações já implementadas, com a adoção de planejamento estratégico que garanta eficiência nos gastos públicos e na arrecadação, propõe-se a implementação de processos de trabalho simples, seguros e impessoais, com as seguintes ações:

1. Avançar na implantação do programa “papel zero” com o uso de arquivo central 100% digital;
2. Instituir sistema de informações centralizadas das Secretarias Municipais, garantindo melhor planejamento estratégico;
3. Implantação de procedimento administrativo eletrônico garantindo ao cidadão o direito de petição por meio digital e o acompanhamento de seu processo on-line;
4. Implantação da Unidade de execução de projetos para a centralização de planejamento estratégico do Município, garantindo agilidade nas ações e melhor direcionamento dos investimentos;
5. Investimento em capacitação de servidores públicos em temáticas específicas;
6. Prosseguir na implementação de política de valorização do servidor público municipal, com o objetivo reconhecimento de mérito das ações desenvolvidas

- pela categoria e seus reflexos em padrões salariais;
7. Adotar medidas até aqui exitosas de não permitir atrasos no pagamento da remuneração mensal dos servidores públicos municipais;
 8. Ampliar o sistema de transparência estabelecido nos últimos quatro anos de gestão;
 9. Aprimoramento das atividades do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CONDECON;
 10. Manter solidez financeira do Instituto de Previdência Social do Município, permitindo que a autarquia tenha condições de construir sua sede própria;
 11. Ampliação, reforma e requalificação de Prédios Administrativos.

8. MEIO AMBIENTE.

Buscando o progresso efetivo do saneamento e da gestão ambiental, com consequente melhoria da qualidade de vida e garantia de meio ambiente equilibrado para atuais e futuras gerações, nos últimos quatro anos de gestão a administração pública vem adotando políticas públicas de enfrentamento dos desafios relacionados a essa temática, implementando ações voltadas a proporcionar, a um só tempo, o desenvolvimento urbano de modo sustentável. Dando continuidade a essas políticas, garantindo condições adequadas de vida aos cidadãos pontaporanenses na linha da afirmação do direito à cidade sustentável e à proteção ambiental, apresentam-se as seguintes metas:

1. Fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e articulação intersetorial, a fim de que sejam implementadas políticas públicas de desenvolvimento urbano sustentável;
2. Aperfeiçoamento do sistema municipal de informação de gestão ambiental;
3. Elaboração, revisão, atualização e complementação dos instrumentos legais correlatos à gestão ambiental;
4. Realização de ações contínuas de sensibilização e educação ambiental para os alunos da rede municipal de ensino e para população local;
5. Redução da quantidade de resíduos recicláveis secos destinados à disposição final;

6. Redução da quantidade de resíduos úmidos (matéria orgânica) destinada à disposição final;
7. Fortalecimento da inclusão socioeconômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
8. Instalação e operação do aterro sanitário municipal para resíduos sólidos urbanos;
9. Implementação de ações de recuperação na área degradada por disposição final inadequada de resíduos sólidos;
10. Fortalecimento da operação do Ecoponto de resíduos verdes e ampliação para recebimento de resíduos de construção civil (RCC) e resíduos volumosos;
11. Divulgação contínua e ampliação gradativa da coleta seletiva na área urbana do Município, conforme a viabilidade técnica e financeira;
12. Divulgação contínua dos pontos de recebimentos dos resíduos objetos do sistema de logística reversa;
13. Fortalecimento da gestão da unidade de conservação e áreas protegidas, incluindo áreas de preservação permanente (APP) e fundos de vale urbanos;
14. Implementação das ações dos Planos Municipais de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
15. Atualização das metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
16. Identificação e fiscalização dos grandes geradores de resíduos sólidos;
17. Instituição e implementação do Plano Municipal de Arborização Urbana;
18. Fortalecimento das ações de fiscalização ambiental no Município;
19. Fortalecimento das ações de licenciamento ambiental, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica celebrado com o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (Imasul);
20. Implementação de práticas sustentáveis na Administração Pública Municipal.

9. DISTRITOS E ASSENTAMENTOS.

Dando continuidade às políticas públicas implementadas ao longo dos últimos quatro anos de gestão, voltadas a garantir melhores condições e oportunidades na geração de ocupação, renda e desenvolvimento para os moradores dos Distritos e Assentamentos, apresentam-se as seguintes metas:

1. Reformar escola municipal do distrito de Cabeceira do Apa;
2. Ampliação do posto de saúde do distrito de Cabeceira do Apa;
3. Reforma e ampliação do posto de saúde do Assentamento Itamarati;
4. Atuação junto aos órgãos competentes para buscar a ampliação da rede baixa de energia no Núcleo Urbano do Distrito, e com isso a iluminação pública nos locais que não possuem;
5. Extensão dos serviços prestados pela FUNCESPP para o Distrito de Nova Itamarati (Futebol, Vôlei, Violão, Judô, entre outros);
6. Buscar recursos para implantação de projetos voltados para Agricultura Familiar, a fim de capacitar os pequenos produtores para a comercialização de seus produtos;
7. Fortalecer o Núcleo Urbano, incentivando a fixação de indústrias no Distrito Nova Itamarati, incentivar a capacitação de mão de obra local e fomentando o emprego;
8. Buscar recursos para a pavimentação asfáltica e rede de esgoto no Núcleo Urbano do Distrito;
9. Buscar emendas para a aquisição de patrulhas mecanizadas para a manutenção das estradas rurais do Distrito de Nova Itamarati e nos assentamentos Dorcelina, Aba da Serra, Nova Era e Corona, bem como prosseguir no processo de conservação de suas estradas;
10. Viabilizar a instalação e funcionamento de Posto de Combustível no Distrito de Nova Itamarati;
11. Pavimentação asfáltica no núcleo urbano do Distrito da Nova Itamarati e gestão junto ao Governo do Estado para o asfaltamento da localidade denominada Copo Sujo até o Distrito de Cabeceira do Apa e daí, até Guia Lopes da Laguna;
12. Ampliação da rede de abastecimento de água no Distrito da Nova Itamarati;
13. Proceder a regularização fundiária do Distrito da Nova Itamarati,

titularizando os proprietários de imóveis;

14. Incentivar instalação de empresas de depósito de grãos no Distrito da Nova Itamarati;

15. Regularização Fundiária.

10. LEGISLATIVO.

Aperfeiçoar e modernizar o sistema Legislativo Municipal.

1. Reestruturação Física da sede do Poder Legislativo, visando reforma ou construção, ampliação e reestruturação do Poder Legislativo;
2. Aperfeiçoar e modernizar o sistema Legislativo Municipal;
3. Reestruturação do PCCR – Porã – Plano de Cargos e Carreiras e remuneração do Legislativo;
4. Revisão Geral Anual do Exercício 2025.